



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 04 / 2018**, de 01 de fevereiro de 2018, de autoria do poder **Executivo**, com **Emenda do Poder Legislativo**, proposta pelo Vereador João Messias Vieira de Souza, aprovado na sessão 10ª do dia 12 de abril de 2018, transformando na **Lei nº 200/2018, em 18 de maio de 2018**, que dispõe sobre “**Doação de terreno Municipal à pessoa carente e dá outras providências**”.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 18 de maio de 2018.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

LEI Nº 200 / 2018

DE 18 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a Doação de Terreno municipal à pessoa carente e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da carência de moradias existente neste município e visando preservar o direito social à moradia, previsto no art. 6º, caput da Constituição Federal, tem a presente Lei o Objetivo de Doar um Terreno localizado na rua A, S/N, no Conjunto Erílio de Melo, no município de Telha/SE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar posse de um terreno pertencente ao Município de Telha/SE, ao Sr. **“MESSIAS MARCONE ARAUJO”**, portador do RG nº 1.536.843 SSP/SE e do CPF sob o nº 024.850.825-37, residente e domiciliado na rua São Pedro, S/N, na cidade de Telha/SE, um terreno situado no Conjunto Erílio de Melo, medindo 5,00 m de largura por 12,50 m de comprimento, ambos os lados, com as seguintes limitações: frente com a rua A, fundo com a residência do Sr. José de Mané Chico, ao lado direito a residência da Sr.^a Nilda e do lado direito com a residência da Sr.^a Ruth.

§ 1º – As despesas necessárias à concretização do ato de Doação correrão por conta do Município.

§ 2º - Fica fixado que o possuidor acima identificado não poderá doar, vender, alugar ou sublocar o imóvel objeto da presente doação, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da sua entrada em vigor. **(modificação imposta pela emenda apresentada pelo vereador João Messias Vieira de Souza).**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha / SE, 18 de maio de 2018.


FLÁVIO FREIRE DIAS